LEI Nº 1841-A

Projeto de Lei nº 161/06
de autoria do
Vereador José Eduardo

Assegura o direito do portador de deficiência visual ingressar e permanecer em ambientes de uso público acompanhado de cão-guia e dá outras providências.
Proc. nº 8048/07

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer com seu cão-guia em todos os locais públicos ou particulares, meios de transporte, ou qualquer lugar onde necessite.

Art. 2º - A entidade especializada no adestramento do cão-guia do deficiente visual obriga-se a fornecer certificado que habilita o animal a essa atividade.

Art. 3º - Constitui ato de discriminação o desrespeito ao art. 1º desta Lei, estando sujeitos a multa, interdição e até cassação de Alvará de Funcionamento as empresas ou órgãos que o infringirem.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de fevereiro de 2007.

PUBLICADO EM 17/02/07
Jornal Vicentino
Proc. 257/06

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal